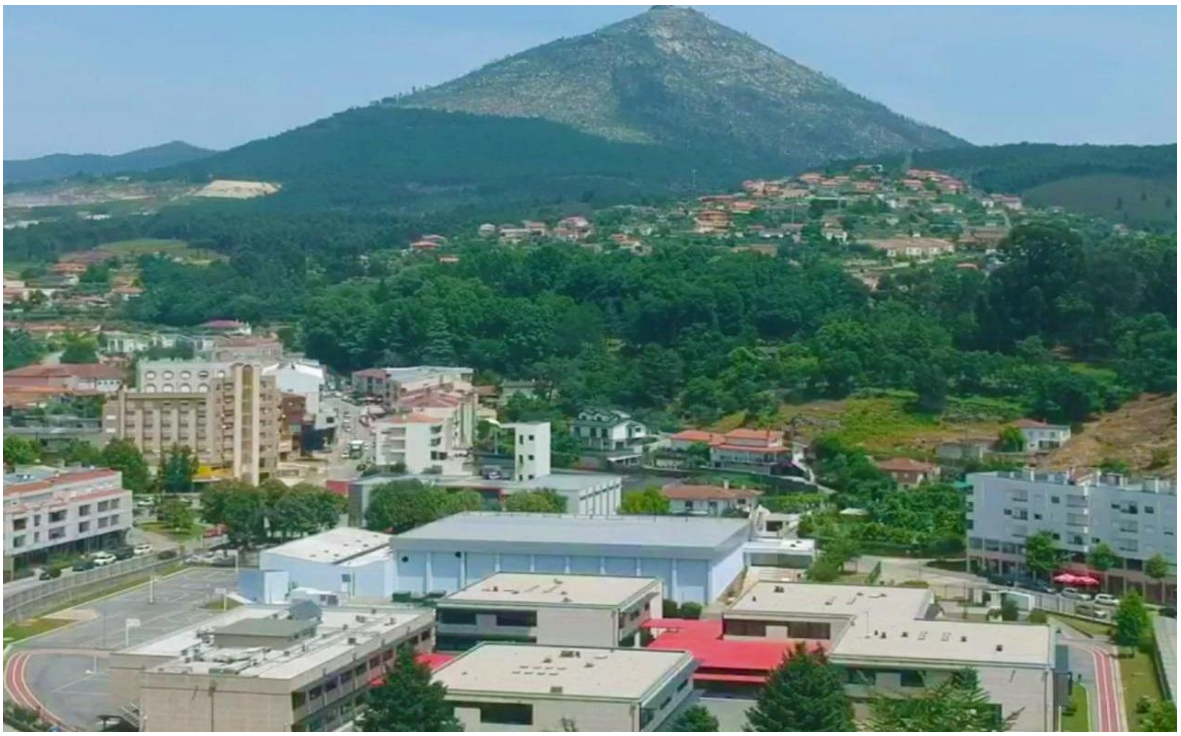
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Regulamento

de Utilização de Smartphones, Telemóveis e Dispositivos de Comunicação Móveis

com acesso à internet



Juntos Iremos Mais Longe

SÍNTESE

Documento que define as regras de utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis com acesso à internet nos espaços escolares do Agrupamento, as situações de exceção, as medidas pedagógicas alternativas e os efeitos do incumprimento, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

REGULAMENTO
UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES, TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS

Enquadramento

No âmbito da alínea r) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, doravante designado por EAEE, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno tem o dever de "não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas ou aplicações informáticas nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso". Cumulativamente, a publicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, e as recomendações emanadas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, publicadas sob a forma de Nota Informativa relativas à utilização de dispositivos móveis em meio escolar determinaram a necessidade de prever regras claras, aplicáveis a nível do Agrupamento, que promovam ambientes escolares mais seguros, inclusivos e propícios à aprendizagem e, assim, o desenvolvimento dos alunos, os objetivos pedagógicos e educativos e o bem-estar das crianças e dos jovens.

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis com acesso à internet nos espaços escolares interiores e exteriores.

Artigo 2.º
Destinatários

Este regulamento destina-se a toda a comunidade escolar do AEMB.

Artigo 3.º
Alunos do Ensino Básico e Secundário

a) Não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, por parte de todos alunos durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos.

c) Não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em atividades educativas que decorram dentro ou fora do espaço escolar, como:

I. palestras

II. sessões de esclarecimento

III. workshops

IV. atividades culturais

V. visitas de estudo

b) Se o aluno for portador de um dispositivo de comunicação móvel com acesso à internet o mesmo deverá permanecer na mochila desligado ou colocado em silêncio.

Artigo 4.º
Situações de exceção

1. O uso de dispositivos móveis com acesso à internet poderá ser permitido em situações específicas e devidamente fundamentadas, a saber:

a) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente (declaração médica) de algumas funcionalidades ou aplicações do smartphone.

b) Alunos cuja língua materna não seja o português, posicionados no nível de proficiência linguística de iniciação, e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução de conteúdos educativos.

c) Alunos de PLNM integrados em turma de Português mas que necessitam de um acompanhamento diferenciado.

d) Desenvolvimento de atividades de apoio das valências especializadas, projetos específicos em sala de aula e atividades pedagógicas com smartphones, desde que expressamente autorizadas pelo professor/diretor.

Artigo 5.º
Medidas pedagógicas alternativas

a) Privilegiar o uso do kit da escola digital para atividades avaliativas ou pedagógicas.

b) Utilizar a sala com computadores que poderá ser requisitada para que os alunos realizam atividades com recurso à internet.

c) Disponibilização de computadores para os alunos sem acesso ao kit digital por parte da direção para trabalho em sala de aula.

DO INCUMPRIMENTO
de acordo com o estipulado no artigo 10.º, deveres do aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Artigo 6.º
Efeitos do Incumprimento

1. A infração das alíneas do artigo 10.º, do EAEE, implica:

a) 1.ª vez – apreensão do(s) equipamento(s), entrega do(s) mesmo(s) na direção do AEMB, enquanto o aluno permanecer na escola, havendo lugar à sua devolução apenas ao encarregado de educação.

b) 2.ª vez – repreensão registada no processo individual do aluno.

c) 3.ª vez – 1 dia de suspensão.

d) 4.ª vez – instauração de procedimento disciplinar.

2. Durante os momentos de avaliação, uma infração que viole o disposto alínea r), n.º 1, do artigo 6.º do EAEE, determina, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.

Artigo 8.º
Da qualificação do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas no presente regulamento, consideradas de carácter grave ou muito grave por reincidência, implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas na legislação em vigor (EAEE) e RI.

Artigo 9.º
Da determinação das medidas disciplinares

A determinação da medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora, decorre do EAEE e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 10.º
Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 11.º
Regulamentação subsidiária

Em tudo que não se encontrar regulado no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.